



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES
TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 170 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1991.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 1992.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovo e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Marilândia, para o Exercício Financeiro de 1992, discriminado pelos anexos que integram esta Lei, estima a Receita em Cr\$. 2.112.800.000,00 (dois bilhões, cento e doze milhões, oitocentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E POR FONTES

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>FONTE</u>	<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>
RECEITAS CORRENTES		1.706.300.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	65.100.000,00	
RECEITAS PATRIMONIAIS	120.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.501.000.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.200.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		406.500.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	110.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	270.000.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	16.500.000,00	
TOTAL.....		2.112.800.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, partes integrantes desta Lei, que apresentam a sua composição de acordo com o Decreto 1875 de 15 de Julho de 1981.

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E ELEMENTOS

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>FONTE</u>	<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>
DESPESAS CORRENTES		1.434.800.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO		1.320.795.000,00
PESSOAL	592.000.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES
TELEFONE: 724-1203

OBRIGAÇÕES PATRONAIS	85.000.000,00	
MATERIAL DE CONSUMO	420.500.000,00	
SERVIÇOS DE TERCEIROS E EN CARGOS	216.500.000,00	
DIVERSAS DESPESAS DE CUS TEIO	6.795.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		114.005.000,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUI ÇÕES PRIVADAS	4.005.000,00	
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUI ÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	4.000.000,00	
TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	34.500.000,00	
APOIO FINANCEIRO A ESTUDAN TES	60.000.000,00	
CONTRIBUIÇÃO PARA O PATRI MÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- PASEP	10.500.000,00	
ENCARGO DA DÍVIDA INTERNA	1.000.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		678.000.000,00
INVESTIMENTOS		
OBRAS E INSTALAÇÕES	344.000.000,00	
EQUIPAMENTO E MATERIAL PER MANENTE	344.000.000,00	
TOTAL.....		2.112.800.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

<u>ÓRGÃO</u>		
10	- CÂMARA MUNICIPAL	235.345.000,00
20	- GABINETE DO PREFEITO	158.455.000,00
21	- GABINETE DO CHEFE	
22	- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	184.000.000,00
23	- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	57.500.000,00
24	- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	433.500.000,00
25	- DEPARTAMENTO DE INTERIOR E AGRICULTURA	90.500.000,00
26.1	- DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO	220.000.000,00
26.2	- DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	108.500.000,00
27	- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	625.000.000,00
TOTAL.....		2.112.800.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas ne
cessárias para ajustar os dispêndios do efetivo comporta
mento da Receita, podendo abrir através de Decreto, Crédi



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES
TELEFONE: 724-1203

tos Suplementares sempre que necessários e se houver o comprovado excesso de arrecadação.

Artigo 5º - O Poder Executivo é autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante utilização dos Recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Total da Despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas diversas Dotações, utilizando como recurso as disponibilidades citadas no Artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Artigo 6º - O Chefe do Executivo Municipal, poderá realizar Operações de Crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita estimada para este exercício, direito que lhe confere o Artigo 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 28 de Novembro de 1991.

M. Lourenço
Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,
28/11/91.

[Assinatura]
Chefe do D.A.

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação, nesta data.
Em, 28/11/91.

